

Prezado leitor, bom dia.

Conforme divulgação sobre audiência pública sobre mudanças na IN CVM nº 308/99, gostaria de apresentar uma sugestão e possivelmente contribuir. A saber:

1) Atuação exclusiva em uma única sociedade de auditoria

Seria interessante ressaltar que determinado sócio em empresa de auditoria registrada na CVM não pode ser sócio em outra **firma de auditoria**. No entanto, poderia mencionar a expressão "**empresa de contabilidade**" para dar uma conotação mais ampla. Assim, sócio de uma firma de auditoria A por exemplo, não pode ser sócio da firma de auditoria B ou não pode se sócio de escritório de contabilidade C.

2) Terceirização

Se possível, abordar sobre os possíveis reflexos advindos da lei sancionada pelo presidente da república sobre a terceirização o que impacta diretamente na norma concernente ao registro.

Cordialmente,

Naim Tarabai